



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER JURÍDICO nº 10/2020

Interessado: Comissão de Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei 50/2020

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 50/2020 o qual “Altera o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.359/2020”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto foi protocolado na Câmara em 20/11/2020, tendo sido recebido pela Mesa Executiva e lido e dado ciência em Plenário na Sessão Ordinária do dia 24/11/2020. Chegou até à Comissão de Justiça e Redação, a qual solicita Parecer Jurídico.

II – DO DIREITO:

Inicialmente, cumpre destacar que pareceres desta natureza são de competência da Procuradoria Jurídica da Casa, porém, pelo fato de a Procuradora estar gozando de período de férias, excepcionalmente, por solicitação do Presidente, caberá a essa Assessoria Jurídica emitir um parecer opinativo, com fulcro no artigo 10, IV, da Lei 1.122/2015.

O presente projeto tem como objetivo alterar o artigo 8º da Lei 1359/2020, a qual trata-se do REFISC 2020. A referida alteração é para aumentar o prazo máximo de adesão aos contribuintes que desejam refinanciar suas dívidas com o município até o dia 10 de dezembro, sendo que na lei atual, esse prazo se encerra na data de 25/11/2020.

A Lei Municipal 1.359/2020 que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal de Carambeí – REFISC 2020 já foi anteriormente discutida, votada e aprovada pelos





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

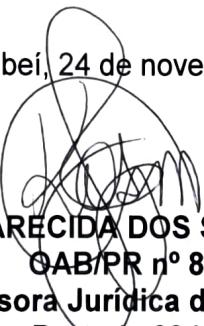
vereadores, sendo que o projeto *in tela* vem, exclusivamente, para aumentar a data de adesão ao Programa, sem alterar outros termos da lei.

O artigo 14, I, da Lei Orgânica dispõe que cabe à Câmara, com sansão do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do município, especialmente "*legislar sobre os tributos, bem como autorizar isenções e anistiar fiscais e a remissão de dívidas*".

III – CONCLUSÃO:

Analisando a proposição em relação aos aspectos legais, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto de Lei, sendo que deverá retornar à Comissão de Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Finanças e Orçamento para que seus membros analisem e exarem seus pareceres e, em seguida, seja submetido às discussões e votações no Soberano Plenário.

Carambeí, 24 de novembro de 2020.


KARINE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO
OAB/PR nº 85.366
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria 034/2017